



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Breu Branco, 01 de outubro de 2020.

PARECER n. 171/2020 – PROJUR
PROCESSO n. 2020.0910-01/SEMAP
PP-CPL-008/2020 – PMBB

EMENTA: **DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA DE EDITAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO, (frutas, verduras, legumes, carnes e frios), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO. APROVAÇÃO.**

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de alimentação, (frutas, verduras, legumes, carnes e frios), para suprir as necessidades das secretarias e fundos municipais do município de Breu Branco/PA.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de objetos já descrito alhures.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação de abertura de Processo Licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

- b) Autorização da autoridade competente para abertura da licitação;
- d) Portaria de nomeação do Sr. Pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- e) Minuta de edital, contrato e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação do processo até o presente momento, estando a modalidade de licitação devidamente enquadrada na categoria PREGÃO PRESENCIAL.

Cabe, ainda, informar que o processo se encontra nos termos da lei, observando com precisão os prazos, habilitação, abertura, publicação e demais procedimentos de praxe.

A minuta do edital de licitação indica em seu preambulo a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes de habilitação e propostas, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei de licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação, além das minutas de Ata de Registro e Contrato Administrativo, que se encontram redigidos na forma da lei.

A minuta do contrato apresenta cláusulas essenciais tais como: do objeto; dos documentos que integram o contrato; do fundamento legal; do valor; modalidade de pagamento; da vigência; dos recursos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

financeiros; da garantia dos produtos; do prazo, local, condições de entrega e recebimento; das responsabilidades da contratada; das responsabilidades da contratante; da fiscalização; das sanções administrativas; das penalidades; da rescisão; dos acréscimos e supressões; do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; do foro; registro e publicação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dou parecer favorável ao Edital n. PP-CPL-008/2020-PMBB, considerando que o mesmo se encontra devidamente enquadrado nos parâmetros legais exigidos, embasando-se, ainda, nos princípios constitucionais da licitação, tais como: legalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade e economicidade.

É o parecer!

Ricardo Félix da Silva
Procurador Setorial
Portaria 412/2020-GP
OAB/PA 24194